



**ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e vinte e um minutos, iniciou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes e registrou a presença dos estudantes do Instituto de Educação Superior de Brasília - Iesb, acompanhados pelo eminente Professor Augusto César Leite de Carvalho, douto Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, e a presença dos estudantes do curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - Unisc, acompanhados pelos eminentes Professores Karina Meneguetti Brendler, Ana Helene Hoefel e Diego Romero. (Anexo 01). Ato contínuo, facultou a palavra aos Srs. Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 315-86.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante, e o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 41100-24.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ HUGO DE FIGUEIREDO FERNANDES, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Raphaela Galvão Lins de Freitas, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Raphaela Galvão Lins de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono dos Embargados.; **Processo: E-RR - 162000-33.2013.5.13.0024 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

13a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOALYS DO CARMO TAVARES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargada; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 9246600-20.2003.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): NEUSA REGINA PRUVINELLI, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Embargada.; **Processo: E-ED-ED-RR - 275300-09.2004.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE, Advogado: Anilso Cavalli Júnior, Advogado: Irineu Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade das decisões de fls. 533-535 (ED-ED-RR), fls. 524-526 (ED-RR), fls. 496-508 (RR), fls. 347-351 (ED-ED-RO) e fls. 294-304 (ED-RO) e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que seja aberto prazo para manifestação da reclamada sobre os embargos de declaração interpostos às fls. 280-286 pelo reclamante e para que seja proferida nova decisão, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1147-80.2011.5.09.0008 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ PAULO PALHANO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatiana Natal, Embargado(a): CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 249700-71.2004.5.02.0023 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Margareth Revoredo Natrielli, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Priscila Mara Peresi, Embargado(a): PAULA DA ROSA PADILHA, Advogado: Ricardo Vinicius Largacha Jubilit, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para isentar a reclamada do pagamento da parcela denominada "compensação orgânica". Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamante, ora fixadas em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior.; **Processo: E-RR - 8486900-57.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FERNANDA TIBOLLA TENTARDINI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 125600-71.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELISANDRO MARTINS BARBOSA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Nathália Regina de Castro Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 53300-16.2003.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): ROMÃO DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Pereira Ulhôa, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1859400-73.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA DE LOURDES BELLOCCHIO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema relativo à participação nos lucros, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, no particular. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Aref Assreuy Júnior.; **Processo: E-ED-RR - 3705000-60.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DIONIZIA MARIA XIMENES DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Dino



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 34300-91.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WIMBLENDON INSTITUTO DE BELEZA LTDA., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): EDNA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Francisco Cunico Bach, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Nesse Momento**, o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou votos de congratulações ao Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, pelo aniversário natalício de Sua Excelência no próximo dia 8 de novembro, desejando-lhe felicidade e sucesso por longos anos, no que foi acompanhado pelos demais Ministros desta subseção. (Anexo 02). Em seguida, o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, ausentou-se da sessão, assumindo a Presidência o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 160800-95.1998.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ZÓZIMO RODRIGUES, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Embargante, e o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 10600-35.2006.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SIDNEY GARCIA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Audeir Luiz de Marco, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, no particular. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 15-15.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JUAREZ DE LIMA INACIO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: E-ARR - 275-46.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MANOEL SILVEIRA GONCALVES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 815051-53.2001.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KLEBER LUIZ ENGLER MARIANTE E OUTROS, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Agravante(s): VALEC -ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. (SUCESSORA DA RFFSA)., Advogado: Thiago Lucas Gordo de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de: a) dar provimento ao agravo regimental interposto pelos autores, a fim de determinar a inclusão da União no polo passivo da lide, procedendo-se, em consequência, à reautuação do feito, a fim de que passem a constar como reclamadas União (sucessora da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A.) e Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; b) negar provimento ao agravo regimental interposto por Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. Obs.: Falou pelos Autores/Agravantes a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Às onze horas e quatorze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e vinte e oito minutos. **Processo: AgR-E-Ag-RR - 45-09.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO SABARÁ, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AgR-E-AIRR - 287-79.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDMILSON GONCALVES, Advogado: Isael Gonçalves, Advogado: Takao Amano, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP - FEU, Advogado: Humberto Frederico Suini Deporte, Advogado: Leni Regina Segura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 349-51.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Emílio Jung, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): AQUILES LUIZ GONÇALVES BOTTA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 465-39.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): GERALDO JESSÉ ALVES DA PAIXÃO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 947-45.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LUCIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1159-28.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS BRAZ, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1302-21.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRE GONCALVES, Advogado: Clayton Schiavi, Agravado(s): AVS BRASIL GETOFLEX LTDA., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 18300-84.2011.5.21.0011 da 21a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): ISAC JOSÉ DA SILVA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Agr-E-AIRR - 123700-50.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA JOSE AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Shiguer Sasahara, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Angélica Braz Molina, Agravado(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogada: Lourdes Poliana Costa da Camino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Agr-E-ED-AIRR - 276500-80.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA CRISTINA SIMAO DE BARROS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC. **Às doze horas e vinte e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e um minuto, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, e ausência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ED-E-ED-RR - 23-39.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADONIRAN CORDEIRO LINS, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-ED-RR - 236-20.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANDRÉ LIMA MACEDO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST (má-aplicação pela Turma) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam deduzidas dos valores relativos às horas extraordinárias reconhecidas em juízo apenas as diferenças de gratificação entre as jornadas de seis e oito horas.; **Processo: E-RR - 275-02.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO GALDEANO, Advogado: Daniel Alves da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 310-67.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): MÁRIO RODRIGUES VASQUES, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-Ag-ED-ARR - 349-66.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OTÁVIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 363-87.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HERCULANO SANTOS HERSAN, Advogado: Sandro Marcelo Rafael Abud, Agravado(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 374-43.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): TENÓRIO LOPES FERREIRA, Advogado: Alender Rodrigues Brandão Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-ED-RR - 805-53.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): FERNANDA RAIMUNDA DE ABREU, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1017-84.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Bianca Martins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carneiro Familiar, Embargado(a): DIRCEU GERALDO DA SILVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciene Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 12500-35.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Embargado(a): MAURÍLO CALMAN, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 61600-22.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EMILIO GERRIT NEUMANN, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 109440-52.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com RR - 109400-70.2006.5.05.0002, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 195700-52.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FERNANDO SILVEIRA, Advogado: Antônio Gurjão Marques Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Também, por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa requerida pelo agravado em contraminuta.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 105500-79.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Vianna, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 24000-48.2004.5.24.0061 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO E OUTRA, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Advogado: Karen Takayama, Embargado(a): NILTON JOSÉ PEREIRA, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa aos salários correspondentes ao período compreendido entre a dispensa do reclamante, ocorrida em 1º/7/2002, e o término da estabilidade provisória, em 31/3/2003. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 668-58.2012.5.09.0459 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Paulo Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: Ag-E-AIRR - 979-97.2011.5.02.0291 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): JANE CLEIDE DE SÁ, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 1327-47.2011.5.15.0132 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): BENEDITO EDSON DIAS DE CARVALHO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 28100-66.2000.5.17.0001 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROGÉRIO PANCIERE DA COSTA, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): PANCIERE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 126300-10.2007.5.03.0048 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS E OUTROS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Amélia Bracks Duarte, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PERDIZES, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 208000-34.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRA RIBEIRO TULER, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1707900-60.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VIDROLAR COMERCIAL DE VIDROS LTDA., Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Embargado(a): SERGIO COSTA DE ARAUJO, Advogado: Jefferson Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 414-34.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): DANIEL GENRO MOREIRA, Advogada: Helen Gonzaga Perna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 716-46.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Ana Júlia Medeiros Moreno, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 738-40.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Embargado(a): ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 14400-77.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANTONIO GONCALVES, Advogado: Celso Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 16700-28.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Embargado(a): MARCILIO POMBO PEREIRA DE BARROS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 44400-51.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 59140-39.1996.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IVANILDA MARIA DE AMORIM SILVA, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 97800-32.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LENICE PLETES HUFF DE CAMPOS, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 118000-71.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): ROBSON RODRIGUES MARQUES, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, mas no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 118441-75.2004.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALFREDO BEZERRA DE MENEZES NETO E OUTROS, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 129000-55.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FABIANA GARGALHONE CORTES, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Carlos Henrique da Silva Oliveira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 2491200-07.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Embargado(a): NEUZA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Afonso Zaina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 33000-71.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARISA MENEGAZZO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-RR - 1677-04.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Agravado(s): YANASSAN FERNANDA REMIGIO MOREIRA, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ARR - 69-44.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO BELMONTE NUNES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 306-59.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): NILSON EMILIANO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 972-81.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): MARISTELA ROSA BELING XAUBET, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-ARR - 1639-49.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): GILMAR MARCOS FALQUETTO, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1670-52.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Embargado(a): RUI RESENDE, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ARR - 1759-09.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão embargado, afastar o conhecimento dos recursos de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e determinar a remessa dos autos à 3ª Turma desta Corte a fim de que prossiga na análise dos recursos das reclamadas, particularmente em relação à alegação de divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 896, "b", da CLT.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1813-25.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): WILSON SAVIANI, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 2047-28.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIAÇÃO BRISTOL LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): JOSE MOREIRA DE SOUSA, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 6900-63.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO VIANA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Sônia Regina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marques Barreiro, Embargado(a): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ARR - 43600-96.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA SUELI DE ALMEIDA NEVES, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada, sem, contudo, conferir efeito modificativo no julgado.; **Processo: AgR-E-AIRR - 45400-75.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BAVIER OLIVEIRA, Advogado: José Luiz Ferreira Botelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 92000-05.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JUNIO ANSELMO DA SILVA, Advogado: Cecília de Araújo Campos, Advogado: Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 163800-15.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): ROSÂNGELA MARIA PEREIRA, Advogado: Adaudete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 206600-55.1992.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ CARLOS GONZALEZ LEITE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogado: Jorge Carlos Silva Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 210100-31.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JEFFERSON DE JESUS FRAGA, Advogado: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 378100-35.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA, Advogado: Adalberto Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 176100-90.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): IDA KATIÚSKA FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 257-05.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): SYLVIO LEOPOLDO DE MACAMBIRA BARBOSA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 287-69.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Bruna Rodrigues Guimarães, Advogado: José Victor Soares Borges, Embargado(a): EDER DA CUNHA SOARES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 750-08.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): EDMILSON GOMES LUIZ DE FRANÇA E OUTROS, Advogado: Alender Rodrigues Brandão Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 762-49.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): WALTER ARAUJO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-ED-E-RR - 1106-90.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KURICA SELETA AMBIENTAL S.A, Advogado: Camillo Kemmer Vianna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Rogério Nunes de Oliveira, Agravado(s): ROZILDA LYRA DA SILVA, Advogado: Fernando dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1789-75.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): NELSON RICARDO ALFAIA BRANDÃO, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10183-45.2012.5.07.0016 da 7a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAO ROBERTO SILVA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: ED-E-ED-RR - 18900-05.2011.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Embargado(a): JOSÉ MOURA FILHO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 92100-93.2009.5.15.0105 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA REGAGNIN, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Mariana Teixeira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 37-96.2011.5.15.0099 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Willian Medeiros, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - determinar a juntada da petição 267661/2014-1 protocolizada pela empresa Estação Engenharia de Telecomunicação Ltda. e que, doravante, as publicações sejam efetuadas em nome da advogada Juliana de Queiroz Guimarães, OAB-SP 147.816, bem como indeferir o pedido de vistas dos autos fora da secretaria deste Tribunal; II - não conhecer do agravo regimental, pois intempestivo.; **Processo: AgR-E-RR - 360-76.2011.5.04.0271 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): DEOCLÉCIO BERTOLI, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 426-57.2013.5.08.0115 da 8a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Fernando de Moraes Vaz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO QUEIROZ PEREIRA, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Agravado(s): NORTE MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - MADENORTE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 547-81.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FREDERICO ANTONIO SOARES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 645-68.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADRIANA EVANGELISTA, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 738-50.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Procurador: PRISCILA BESSA RODRIGUES, Embargado(a): ARAPERI BATISTA FERREIRA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Agr-E-ED-RR - 1139-42.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Embargado(a): GILBERTO LUNA DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Fábio França da Cunha Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1559-24.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): PAULO AFONSO LOPES CORRÊA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 10012-83.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Embargado(a): PAULO ROBERTO KOHL, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 57900-48.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MADAL PALFINGER S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Embargado(a): VALDEMIR DA SILVEIRA, Advogado: Alexandre Oltramari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da



Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 58200-12.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ROBERTO BECHARA MAHFUZ, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 59000-46.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEOLINDA MARIA VIEIRA DIAS, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 83640-37.2005.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): PAULO RAMOS DO CARMO, Advogado: Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 145400-35.2005.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CINTIA GIOVANA ANTONIO REDUZINO, Advogado: Eli Mota de Azevedo, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 469-43.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EZEQUIEL PAULINO DE SOUZA, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Embargado(a): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão no acórdão embargado, dar efeito modificativo ao julgado para negar provimento aos embargos.; **Processo: E-RR - 615-23.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ISMAEL TEIXEIRA DE JESUS, Advogado: Ana Paula M. Tupinambá, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 763-26.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): ALLAN DURVAL PINTO ROCHA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Philippe Britto Rezende, Agravado(a) e Embargante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do reclamante; II - conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 889-47.2010.5.04.0751 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELISETE MARIA SCHMIDT, Advogado: Arlindo Zerbin, Embargado(a): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional quanto ao deferimento do pagamento de diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo e, por consequência, também com relação aos honorários periciais a cargo da reclamada. Arbitra-se novo valor à condenação, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas pela reclamada, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).;

Processo: E-RR - 1477-91.2010.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONS. ASSES. PER. INFORM. PESQ. E EMPRESAS DE SERV. CONT. NO ESTADO DE MG., Advogado: Paulo Daniel Pereira, Advogada: Ana Karolina Magalhães Vêras, Embargado(a): VIASHOPPING EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Kawana J. Stabile Rocha, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO MINAS, Advogado: Fábio Cunha Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para , afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos à Quinta Turma do TST para que prossiga na análise do recurso de revista da SESCON/MG, como entender de direito.;

Processo: E-ED-RR - 11100-85.2003.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRUNO CATASSE PRANDI, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 84500-77.2006.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 90800-37.2008.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): HAMILTON FRANCISCO DE AGUIAR, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: E-ED-RR - 111900-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

53.2006.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DENISE GONÇALVES DE ANDRADE MOURA, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 170500-90.2006.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROBISON JOSÉ COELHO, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 176800-46.2006.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NELSON VALMIR BITTENCOURT, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 209300-55.2001.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Embargado(a): AGUSTINHO MARIANO PRANDO, Advogado: Luís Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 539200-14.2005.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLEBER SILVA SIMAS, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raudinez Andrete, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 137-49.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ CARLOS ESTANISLAU SAMPAIO, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a empresa reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por antiguidade previstas no PES/94 e respectivos reflexos, a serem apuradas na fase da liquidação. Juros de mora nos termos da Súmula 200 do TST e a correção monetária, consoante a Súmula 381 do TST. Ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368/TST e da OJ 363 da SDI-I/TST. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provisoriamente se arbitra à condenação (R\$ 15.000,00 - quinze mil reais). Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1202-82.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Melchiades Costa da Silva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): VALFREDO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1288-08.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): IRENE REZENDE SANTANA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1712-27.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): LAERSON ANACLETO DA SILVA, Advogado: Clayton A. Domiciano Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 6100-46.2005.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Wagner Homero de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 12000-08.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Advogado: João Dias de Sousa Junior, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 14500-16.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALMIR ANTUNES, Advogado: Anderson Diogo Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 14500-48.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): SÉRGIO GOMES PALHANO, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 41700-46.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUZIA DE ASSUMPCÃO BARBOSA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): INSTITUTO CAPIXABA DE DOENÇAS RENAIIS E HIPERTENSÃO LTDA., Advogado: Cláudio Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 89100-95.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 193800-66.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MICHEL BANDEIRA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Zaira Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 873-49.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Agravado(s): ANTONIO DE SENA E SOUSA JUNIOR, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 100-77.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 202-28.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO JOSE SIQUEIRA FREIRE, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos do art. 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 728-42.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Embargado(a): DARLEI ISMAEL MADEIRA, Advogado: Fabiano André Voltz, Embargado(a): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 827-05.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMFLORA - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Neimar Zavarize, Embargado(a): ROZIANO FERREIRA DA ROCHA, Advogada: Karine Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1530-37.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): POLIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1788-25.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): PAULO ADRIANO VAZ, Advogado: Emiliano Manuel, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Aqualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa nos termos do art. 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 2574-32.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Lourdes Machado de O. Donadio, Agravado(s): SÔNIA NAIR TIEPPO TESSÍLIA, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar os agravantes ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa na forma do art. 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 17000-20.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar o agravante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa na forma do art. 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 142600-57.2006.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO HERMENEGILDO DA SILVA, Advogada: Elialba Francisca Antonia Daniel Carósio, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 102400-35.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional, em que julgado improcedente o pleito formulado na reclamação trabalhista, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 31100-85.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): ADILSON MATEUS COSTA, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-RR - 84600-19.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELIANE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Embargado(a): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, e Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos por má aplicação do item VI da Súmula nº 6 e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar o acórdão regional nesse aspecto. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-RR - 115100-67.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALEXANDRA LETÍCIA BURGARELLI E OUTROS, Advogado: Edivaldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lievore, Embargado(a): MUNICÍPIO DE COLATINA, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, e Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, restabelecendo o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, no particular, e determinar o retorno dos autos a c. 1ª Turma a fim de que examine o tema remanescente do recurso de revista patronal, como entender de direito. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-RR - 5300-37.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JORGE RAIMUNDO BARROS, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator e do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 294 (má aplicação) e, no mérito, para restabelecer, quanto ao particular, o acórdão em recurso ordinário de seq. 1, pág. 2229 - mediante o qual se rejeitou a incidência da prescrição total em relação à pretensão de anuênios - e determinar a remessa dos autos à 1ª Turma desta Corte para que prossiga na análise do recurso de revista da reclamada quanto à matéria de fundo, julgada prejudicada.; **Processo: E-RR - 664-33.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TOTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - ME, Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV COND RES COM NORTE ESTADO SC, Advogado: Osni José Dematte, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Alain Alpin Mac Gregor, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional que julgou procedentes os pedidos formulados na "Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica Cumulada com Pedido de Repetição de Indébito" movida pela ora embargante, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registraram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou seu voto para conhecer e dar provimento aos embargos; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da sessão realizada em 09-10-2014, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 43-15.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EVERTON ARAÚJO PIRES, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, restabelecer, no particular, o acórdão em recurso ordinário de seq. 1, págs. 125/132, e determinar a remessa dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada quanto às matérias julgadas prejudicadas. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: E-RR - 201300-40.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SIMONE ADRIANA DA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): TRANSPORTADORA MAUÁ LTDA., Advogada: Maitê Marques Batista, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 330500-07.2005.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CASETEX CONCRETO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Ricardo Antonio Ern, Advogado: Diego Alexandre Pereira, Embargado(a): ISRAEL DA SILVA, Advogado: Ademir Amaro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 129000-37.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que houvera pedido vista regimental, ter desistido da referida vista. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão realizada em 25-09-2014, qual seja: "negar provimento ao agravo regimental".; **Processo: E-RR - 168200-14.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Embargado(a): MISAEL ROBERTO LUCAS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Horas extras. Cartões de ponto. Validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais